



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Tomada de Preços 03/2023

RECORRENTE: D R A NETWORK DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 08.693.964/0001-74 com endereço na Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira N 560 Sl 101-Centro Queimados-RJ, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **W COSTA CONSTRUTORA EIRELI**, no dia 26 de ABRIL DE 2023.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos da legislação em vigor, cabe recurso administrativo no prazo de 05(cinco) dias da decisão que declare habilitado equivocadamente algum licitante.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 26 de abril de 2023, de modo que o prazo para interpor recurso decorre em 04 de maio de 2023, garantindo assim a tempestividade; uma vez a interposição está sendo feita na presente data.

DOS FATOS

A empresa D R A NETWORK DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA compareceu na data e hora determinada pela CPL e apresentou todos os documentos exigidos no presente edital, inclusive os tópicos específicos exigidos de atestado referente a **PINTURA DE PISO**, exigido no tópico 8.2 do presente edital.

DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Rua Vereador Marinho Hemetério Oliveira, 560 - sala 101 – Queimados - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 26.323-292
Tel. (21) 3563-8865 – dranetworkdobrasil@hotmail.com/paulo.dranetwork@gmail.com



Ocorre que a empresa **W COSTA** não apresentou nos seus atestados de capacidade técnica a comprovação de capacidade do item **PINTURA DE PISO**, considerando que trata-se de obra específica para esta atividade, uma vez que o objeto da presente licitação é a **REFORMA DE GINÁSIO QUADRA POLIESPORTIVA**, ou seja, a empresa que não comprovar ter a expertise em executar a PINTURA DE PISO, não está capacitada para ser habilitada na presente licitação.

A empresa **W COSTA** tenta participar de uma verdadeira “aventura” ao disputar uma licitação cujo objeto e expertise não possui para tal função.

Um profissional que esteja capacitado para pintar uma parede comum não está preparado para pintar uma superfície metálica em plataforma marítima ou um piso específico de quadra, pois são técnicas e materiais completamente distintos quanto ao seu preparo e aplicação, principalmente se tratando de aplicação manual e não através de máquinas, como bem especifica o edital, senão vejamos:

Item 8 – Pintura

Item 8.2 (da planilha orçamentária) – Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual 3 demãos, incluso fundo preparador. AF_05/2021

Item 8.4 (da planilha orçamentária) – Pintura interna/extern. Sobre ferro c/ tinta alquídica esmalt. Brilh. Equiva. Lagoline, incli. Limp. Lixam. Aplic. Zarcão 2 demãos

Além disso, a empresa W COSTA não apresenta a certidão de idoneidade emitida pelo tribunal de Contas da União, exigida no tópico 7.3.1 do presente edital, sendo esta uma **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** e que o edital não dispensa sua apresentação, pelo contrário, a não apresentação da mesma impede a abertura do envelope de documentos. Em momento algum o edital diz que a comissão poderá dispensar a apresentação da presente; a comissão apenas tem o poder de verificar as sanções e não juntar a certidão no lugar a licitante ou mesmo dispensar sua apresentação, senão vejamos:

7.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as empresas participantes deverão apresentar no credenciamento a certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, e a Comissão Permanente de Licitação verificará eventuais sanções que impeçam a participação da empresa no certame ou a futura contratação:

DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Rua Vereador Marinho Hemetério Oliveira, 560 - sala 101 – Queimados - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 26.323-292
Tel. (21) 3563-8865 – dranetworkdobrasil@hotmail.com/paulo.dranetwork@gmail.com



DAS RAZÕES DO RECURSO

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a administração pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia cada um os seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, **o que não ocorre nesta equivocada habilitação.**

De acordo com o professor Gasparini, são duas finalidades na licitação: primeiro visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. Em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da lei 8.666/93. A partir do momento que se habilita uma empresa que não cumpre as exigências do edital, o servidor responsável por tal ato está descumprindo essas finalidades básicas do procedimento administrativo licitatório.

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos correlatos.

Neste sentido, entendemos que não há que se falar em proposta mais vantajosa, uma vez que estamos presenciando a habilitação de uma **empresa que não apresenta os atestados que comprovam sua capacidade técnica** de executar os serviços de **PINTURA DE PISO**, ora objeto desta licitação, além de que, não apresentou a certidão do TCU exigida no edital.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar e, por conta disso, a Comissão de Licitação **deve Inabilitar** a empresa **W COSTA CONSTRUTORA EIRELI** e dar prosseguimento ao trâmite licitatório HABILITANDO somente a empresa D.R.A NETWORK DO BRASIL.

DRA NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

Rua Vereador Marinho Hemetério Oliveira, 560 - sala 101 – Queimados - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 26.323-292
Tel. (21) 3563-8865 – dranetworkdobrasil@hotmail.com/paulo.dranetwork@gmail.com



DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como l dima justi a que:

- a) A pe a recursal da recorrente seja conhecida para, no m rito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas raz es e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decis o que declarou **HABILITADA** a empresa **W COSTA CONSTRUTORA EIRELI**, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial o fato de a empresa **N O APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE T CNICA PARA PINTURA DE PISO E A CERTID O DE IDONEIDADE DO TCU**,
- c) Caso a Comiss o opte por manter sua decis o, **REQUEREMOS** que, com fulcro no par grafo 4  da lei 8666/93 e no princ pio do duplo grau de jurisdi o seja o processo para aprecia o por autoridade superior competente.

P. Deferimento

Rio de janeiro 04 de maio de 2023

D R A NETWORK DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA

DRA NETWORK DO BRASIL SERVI OS E COM RCIO LTDA-ME

Rua Vereador Marinho Hemet rio Oliveira, 560 - sala 101 – Queimados - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 26.323-292
Tel. (21) 3563-8865 – dranetworkdobrasil@hotmail.com//paulo.dranetwork@gmail.com